



PORTARIA Nº 500/2020 - GABREI (12.28.01.04)

Nº do Protocolo: 23083.003661/2020-71

Seropédica-RJ, 07 de fevereiro de 2020.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em conformidade com a Deliberação nº 41, de 10 de julho de 2013, do Conselho Universitário, e tendo em vista o que consta no Processo UFRRJ 23083.014221/2019-14,

**RESOLVE:**

Normatizar a eleição para representantes titulares e suplentes das Classes de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e Classe de Professor Adjunto, bem como para suplente das Classes de Professor Assistente, Professor Associado e Professor Titular, com o objetivo de integrarem a Comissão Permanente de Pessoal Docente- CPPD.

Art. 1º. Fica estabelecido o período de 24 a 26 de março de 2020, para realização, em cada Instituto, das eleições destinadas à escolha de 02 representantes titulares de Professor do Ensino Básico Técnico e Tecnológico, 01 representante titular da Classe Professor Adjunto e respectivos suplentes e suplentes das classes de Professor Assistente, Professor Associado e Professor Titular, para integrarem a Comissão Permanente de Pessoal Docente- CPPD, em complementação ao mandato 2019/2021.

§1º - O horário para realização das eleições será definido pelas Comissões Setoriais;

§2º - As inscrições dos candidatos serão aceitas de 10 de fevereiro a 12 de março do ano em curso, impreterivelmente, nos horários de 9h às 11h e de 13h às 17h, na sala 131/5, do Pavilhão Central (CPPD);

§ 3º - Estão aptos a se candidatarem os docentes pertencentes ao quadro permanente da Universidade que estejam em efetivo exercício, em conformidade com as classes descritas no Art. 1º;

§ 4º - Caso seja eleito um membro que exerça outro mandato na Universidade, este deverá renunciar no prazo de até 05 dias, contados a partir da data de sua eleição, sob pena de acarretar a nulidade da eleição para a respectiva classe (Art. 4º, §§ 2º e 3º da Deliberação 66 , de 23 de agosto de 2013, do Regimento Interno da CPPD).

Art. 2º. As eleições serão realizadas em cada Instituto, sob a responsabilidade e fiscalização do Diretor do Instituto.

§1º- Os trabalhos eleitorais serão coordenados pelo Diretor da Unidade de Ensino, auxiliado por 02 (dois) docentes de sua livre escolha, constituídos em comissão;

§2º- É obrigatório o voto de todos os docentes das classes de Professores Assistente, Adjunto, Associado, Titular e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, somente sendo admitidas faltas quando devidamente justificadas, na forma da legislação vigente;

§3º - Aos docentes oficialmente afastados para capacitação ou outros motivos permitidos pela legislação, é facultativo o comparecimento às urnas.

Art. 3º. A votação se processará no horário de 9h às 11h e de 13h às 17h, nos dias 24 a 26 de março do corrente ano, em local previamente divulgado, devendo cada votante assinar a respectiva lista de presença, devidamente rubricada pela comissão prevista no Art. 2º, §1º, desta Portaria.

Art. 4º. O preenchimento da cédula será em cabine ou local indevassável, devendo cada cédula conter os nomes de todos os candidatos.

Parágrafo único. Às 17h de cada dia destinado à votação, as urnas deverão ser lacradas até as 9h do dia seguinte, o mesmo devendo se observar no espaço compreendido entre 11h e 13h.

Art. 5º. Às 17h do dia 26 de março do ano em curso, o Presidente da Comissão encerrará a distribuição de cédulas, não podendo, a partir desse momento, ser admitida a presença de qualquer votante, salvo os que estiverem de posse das cédulas e presentes no interior do recinto de votação.

Art. 6º. Terminados os trabalhos de votação, o Presidente procederá, juntamente com os demais membros da Comissão e à vista de qualquer interessado, à apuração dos votos contidos na urna, proclamando os resultados obtidos e lavrando a ata correspondente, incinerando-se, a seguir, as cédulas.

Parágrafo Único - Serão considerados nulos os votos que não se enquadrem no Art. 4º desta portaria ou que apresentem marcas ou rasuras.

Art. 7º. A ata consignará o total dos votantes, o número de cédulas apuradas em branco ou nulas e, após ser lavrada e assinada pela Comissão, **será imediatamente enviada à CPPD**, acompanhada das listas de presença dos votantes e da relação de ausentes.

Parágrafo Único - Não haverá necessidade de protocolizar os resultados, uma vez que estes serão anexados ao processo inicial.

Art. 8º. Qualquer recurso contra os trabalhos eleitorais deverá ser apresentado por ocasião da leitura e aprovação da ata, a fim de que nela conste e seja apreciado pela autoridade competente, não sendo considerados quaisquer recursos apresentados posteriormente.

Art. 9º. Serão designados pela Reitoria, por meio de portaria, os representantes que se candidatarem junto à Comissão Permanente de Pessoal Docente e que obtiverem o maior número de votos no cômputo geral em todos os Institutos.

Parágrafo Único - Em caso de empate, será indicado o docente mais antigo na respectiva classe.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral da Unidade Acadêmica.

Art. 11. Revogam-se as disposições contrárias.

*(Assinado digitalmente em 07/02/2020 12:07)*  
RICARDO LUIZ LOURO BERBARA  
*REITOR*  
*Matrícula: 387406*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufrj.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número:  
**500**, ano: **2020**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **07/02/2020** e o código de verificação: **2c35a1ba2a**